



INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA  
Avenida Odilon de Araújo, nº 1296, - Bairro Piçarra, Teresina/PI, CEP 64.017-280  
Telefone: , - <http://www.incra.gov.br>

## EDITAL Nº 551/2021

Processo nº 54000.087298/2021-16

### **SELEÇÃO DAS FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS DO PROGRAMA NACIONAL DE REFORMA AGRÁRIA**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE PARA A SELEÇÃO DAS FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS DO PROGRAMA NACIONAL DE REFORMA AGRÁRIA PARA OS PROJETOS DE ASSENTAMENTOS CRIADOS PELO INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 2º e 4º da PORTARIA Nº 1366, publicada no Boletim de Serviço do Incra, de 03/09/2021 e em conformidade com a Instrução Normativa nº 98/2019, publicada em 31/12/2019, e Edição 252, seção 1, página 50, do Diário Oficial da União, torna público o presente Edital da realização de seleção das famílias candidatas do PNRA, conforme a disponibilidade de vagas no Projeto de Assentamento Patos e Patinhos, criado em 16/03/2017, localizado no município de CURRALINHOS/PI, mediante as condições estabelecidas neste edital.

#### **1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.**

1.1. O processo de seleção será regido por este edital de abertura e executado pela Comissão Permanente Regional para Seleção das Famílias Beneficiárias do PNRA da Superintendência Regional.

1.2. O Processo de Seleção compreenderá as seguintes fases:

1.2.1. Inscrição dos candidatos interessados;

1.2.2. Processamento das inscrições: análise de documentação e elegibilidade dos inscritos, deferimento ou indeferimento da inscrição, divulgação das inscrições deferidas e indeferidas, interposição de recurso, análise e julgamento dos recursos e a publicação da lista final das inscrições deferidas e indeferidas (candidatos eliminados);

1.2.3. Classificação preliminar: análise do enquadramento na ordem de preferência e aplicação dos critérios de classificação e divulgação de lista com a ordem de classificação dos candidatos, por meio de Edital de Classificação Preliminar;

1.2.4. Recursos da classificação preliminar: interposição, análise e julgamento dos recursos e publicação do Edital de Resultado Final, contendo a lista das famílias selecionadas por ordem de classificação e as inscrições excedentes;

1.2.5. Homologação das famílias no sistema informatizado do Incra e publicação da Relação de Famílias Beneficiárias (RB) do Projeto de Assentamento.

1.2.6. Após a publicação da Relação de Famílias Beneficiárias (RB) do Projeto de Assentamento, as condições de permanência do beneficiário no PNRA, para conhecimento das obrigações e compromissos da unidade familiar, estarão previstas no instrumento contratual a

ser celebrado com o Incra: Contrato de Concessão de Uso - CCU, Contrato de Concessão de Direito Real de Uso - CDRU ou Título de Domínio – TD.

## 2. DAS VAGAS DO PROJETO DE ASSENTAMENTO

2.1. Seleção para 23 (vinte e três) vagas do Projeto de Assentamento Patos e Patinhos, localizado no município de Curralinhos/PI, e municípios limítrofes definidos pelo IBGE: Teresina/PI, Monsenhor Gil/PI, Miguel Leão/PI, São Pedro do Piauí/PI e Palmeirais PI.

## 3. DA FASE DE INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS INTERESSADOS

### 3.1. INSCRIÇÃO

3.1.1. As inscrições serão realizadas no período de **13/10/2021 a 28/10/2021**, no endereço previstos no Quadro I deste Edital, na presença dos técnicos do Incra designados pela Comissão Permanente Regional, e no mesmo momento, serão inseridas pela Superintendência Regional no Sistema de Informações de Projetos de Reforma Agrária – SIPRA.

Município da inscrição	Endereço da inscrição	Data e horário da inscrição
		De 13/10/2021 a 28/10/2021
		8:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00
Curralinhos - PI	PA Patos e Patinhos	Segunda a sexta-feira

Quadro I – local da inscrição.

3.1.2. A inscrição é gratuita e poderá ser feita por qualquer interessado de forma individual, que indicará os titulares e os demais integrantes da unidade familiar candidata.

3.1.3. Para candidatar a família a beneficiária do PNRA, o interessado deverá estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, (CadÚnico) nos termos do disposto no Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007.

3.1.4. Para a inscrição, deverá ser utilizado o formulário disponível no modelo do Anexo I deste Edital.

3.1.5. É vedada a inscrição condicional, fora do prazo, bem como a realizada via postal, via fax, via requerimento administrativo ou via correio eletrônico.

3.1.6. Uma vez efetuada a inscrição, não será permitida, em hipótese alguma, a sua alteração.

3.1.2. A inscrição é gratuita e poderá ser feita por qualquer interessado de forma individual, que indicará os titulares e os demais integrantes da unidade familiar candidata.

3.1.3. Para candidatar a família a beneficiária do PNRA, o interessado deverá estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, (CadÚnico) nos termos do disposto no Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007.

3.1.4. Para a inscrição, deverá ser utilizado o formulário disponível no modelo do Anexo I deste Edital.

3.1.5. É vedada a inscrição condicional, fora do prazo, bem como a realizada via postal, via fax, via requerimento administrativo ou via correio eletrônico.

3.1.6. Uma vez efetuada a inscrição, não será permitida, em hipótese alguma, a sua alteração.

### **3.2. DOCUMENTOS PESSOAIS OBRIGATÓRIOS PARA APRESENTAR NO MOMENTO DA INSCRIÇÃO:**

**3.2.1.** É obrigatória, no ato da inscrição, a apresentação do original ou cópia autenticada dos seguintes documentos dos representantes da unidade familiar candidata:

I - Documento de identificação civil com foto e fé pública em todo o território nacional (carteira de

identidade ou carteira de trabalho ou carteira de habilitação);

II - Número de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

III - Extrato do Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS, da Previdência Social, pelo

<https://meu.inss.gov.br/central/index.html#/extrato>

IV - Extrato do Cadastro Único para Programas Sociais – *CadÚnico*, disponível Consulta Cidadão (para o candidato) está disponível pelo site: [www.mds.gov.br/consultacidade](http://www.mds.gov.br/consultacidade) e pelo aplicativo para celulares *Android* Meu CadÚnico”.

V - Nas situações de estado civil:

a) Solteiro(a): Certidão de Nascimento;

b) Solteiro emancipado: Comprovação dentre aquelas previstas no Código Civil, a saber – pela concessão dos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público; exercício de emprego público efetivo; colação de grau em curso de ensino superior; estabelecimento civil ou comercial, ou existência de relação de emprego, desde que, em função deles, o menor com dezesseis anos completos tenha economia própria.

c) Casado(a): Certidão de Casamento;

d) União estável: Certidões de Nascimento e Declaração de União Estável;

e) Divorciado(a), desquitado ou separado judicialmente: Averbações na Certidão de Casamento;

f) Viúvo(a): atestado de óbito do cônjuge;

3.2.2. E ainda, na inscrição, apresentar documentos comprobatórios para a pessoa que:

a) Tiver mandato de representação sindical, associativa ou cooperativa: *identificação dos demais integrantes da unidade familiar que se comprometem a explorar a parcela*, na hipótese de a unidade familiar ser composta por apenas um indivíduo, deverá comprovar a compatibilidade do trabalho com a exploração da parcela e documentação pessoal dos demais integrantes da unidade familiar que se comprometem a explorar a parcela;

b) Possuir deficiência que se inscreva de maneira individual, será exigida apresentação de laudo médico que ateste a capacidade de exploração da parcela; e

c) For aposentado(a) por invalidez que se inscrevam de maneira individual, será exigida apresentação de laudo médico que ateste a capacidade de exploração da parcela.

3.2.3. As informações prestadas na solicitação de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispendo a Comissão, da Superintendência Regional do Incra no Estado do Piauí, do direito de indeferir do processo seletivo aquele que não preencher os requisitos completos ou apresentar informações inconsistentes ou divergentes dos documentos comprobatórios solicitados no item 3.2 deste Edital.

**3.3. NÃO PODERÁ SER SELECIONADO(A) COMO BENEFICIÁRIO(A) DO PNRA E TERÁ INDEFERIDA A INSCRIÇÃO QUEM NA DATA DA INSCRIÇÃO PARA A SELEÇÃO:**

I - For ocupante de cargo, emprego ou função pública remunerada;

**II - Tiver sido excluído ou se afastado de programa de reforma agrária, de regularização fundiária**

ou de crédito fundiário, sem consentimento do seu órgão executor;

III - For proprietário rural, exceto o desapropriado do imóvel para o qual ocorre a seleção e o agricultor cuja propriedade seja insuficiente para o sustento próprio e o de sua família;

IV - For proprietário, quotista ou acionista de sociedade empresária em atividade;

V - For menor de dezoito anos, não emancipado na forma da lei civil; ou

VI - Auferir renda proveniente de atividade não agrícola superior a três salários-mínimos mensais ou a um salário-mínimo *per capita*.

3.3.1. As disposições constantes dos itens acima I, II, III, IV e VI do item 3.3 deste Edital se aplicam aos cônjuges e companheiros, inclusive em regime de união estável, exceto em relação ao cônjuge separado judicialmente ou de fato que não tenha sido beneficiado pelos programas de que trata o

item II do 3.3. deste Edital.

3.3.2. Na hipótese de alteração da composição da unidade familiar por inclusão de novo integrante cônjuge ou companheiro de beneficiário já homologado, não será necessária nova verificação dos requisitos de elegibilidade.

3.3.3. A vedação de que trata o inciso I do item 3.3 deste Edital não se aplica ao candidato que preste serviços de interesse comunitário à comunidade rural ou à vizinhança do projeto de assentamento, desde que o exercício do cargo, do emprego ou da função pública seja compatível com a exploração da parcela pela unidade familiar.

3.3.4. Para fins do disposto no item 3.3.3 deste Edital, são considerados como de interesse comunitário as atividades e os serviços prestados nas áreas de saúde, educação, transporte, assistência social e agrária.

3.3.5. Para fins do disposto no item VI do item 3.3 deste Edital, o Incra analisará a renda *per capita* apenas quando a renda familiar for superior a três salários-mínimos.

3.4. Desde que não se enquadre nos impedimentos previstos no 3.3 deste Edital, poderá ser beneficiário do PNRA o candidato que exerça mandato de representação sindical, associativa ou cooperativa se for comprovada a compatibilidade do exercício do mandato com a exploração da parcela pela unidade familiar.

**4. FASE PROCESSAMENTO DAS INSCRIÇÕES**

4.1. Após a análise das inscrições dos candidatos, a Comissão Regional divulgará, no sítio eletrônico do Incra e na sede da unidade responsável pela seleção, o Edital com as listas das inscrições deferidas e indeferidas, com a indicação dos respectivos motivos.

4.2. Da decisão de indeferimento da inscrição caberá recurso ao Comitê de Decisão Regional – CDR, em quinze dias úteis, contados da publicação do Edital.

4.2.1. Na contagem do prazo exclui-se o dia de início e inclui-se o do vencimento.

4.2.2. Se o vencimento recair em dia em que não houver expediente, o prazo será estendido até o primeiro dia útil seguinte.

4.2.3 O recurso deverá ser protocolado na Superintendência Regional, nas Unidades Avançadas do Incra ou por outro meio previsto no Edital.

4.2.4. Não será aceito recurso administrativo por via postal, fax ou correio eletrônico.

4.2.5. O recurso poderá ser apresentado de acordo com formulário modelo para recurso constante no Anexo II deste Edital.

4.2.6. A Comissão Regional receberá e analisará o recurso, podendo reconsiderar a decisão.

4.2.6.1. Caso a Comissão Regional não reconsidere sua decisão, deverá encaminhar o recurso ao Comitê de Decisão Regional - CDR, para julgamento.

4.2.7. Após o julgamento dos recursos pelo CDR, a Comissão Regional divulgará, no sítio eletrônico do Incra e na sede da unidade responsável pela seleção, o Edital com a lista definitiva das inscrições deferidas e dos candidatos eliminados.

## 5. FASE CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR

5.1. ANÁLISE DO ENQUADRAMENTO NA ORDEM DE PREFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

5.1.1. DAS PREFERÊNCIAS NO PROCESSO DE SELEÇÃO

ORDEM PREFERENCIAL	CATEGORIAS DE TRABALHADORES RURAIS	DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS NO MOMENTO DA INSCRIÇÃO
1ª	I - Ao desapropriado, ao qual será assegurada preferência para a parcela na qual se situe a sede do imóvel, hipótese em que esta será excluída da indenização paga pela desapropriação.	Registrar no formulário de inscrição o interesse parcela na qual se situe a sede do imóvel, denominado Patos e Patinhos. Será objeto de comprovação pelo Incra Regional.
2ª	II - a quem trabalhe no imóvel desapropriado, na data da vistoria de classificação e aferição do cumprimento de sua função social, como posseiro, assalariado, parceiro ou arrendatário, conforme identificação expressa no Laudo Agrônomico de Fiscalização do Incra.	Será objeto de comprovação pelo Incra Regional e constar na relação nominal do Laudo Agrônomico de Fiscalização do Incra, referente às pessoas como posseiro, assalariado, parceiro ou arrendatário, trabalhadores rurais no imóvel Patos e Patinhos.

3ª	III - ao trabalhador rural desintrusado de outra área, em virtude de demarcação de terra indígena, criação de unidade de conservação, titulação de comunidade quilombola, atingido pela construção de barragens ou de outras ações de interesse público, localizada no mesmo Município do projeto de assentamento para o qual se destina a seleção.	Declaração oficial da Funai ou ICMBio ou Incra ou outro órgão público responsável pela desintrusão no Município de Agudos/SP do projeto de assentamento Patos e Patinhos.
4ª	IV - ao trabalhador rural sem-terra em situação de vulnerabilidade social inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal que não se enquadre nas hipóteses dos itens I, II e III anteriores;	Espelho do CadÚnico. Consulta Cidadão (para o candidato) está disponível pelo site: <a href="http://www.mds.gov.br/consultacidade">www.mds.gov.br/consultacidade</a> e pelo aplicativo para celulares <i>Android</i> "Meu CadÚnico".
5ª	V - Trabalhador rural vítima de trabalho análogo à escravidão, identificado pelo Ministério do Trabalho;	Documentação oficial do Ministério do Trabalho que identifique a situação.
6ª	VI - a quem trabalhe como posseiro, assalariado, parceiro ou arrendatário em outros imóveis rurais.	Instrumento de concessão de posse, carteira de trabalho, parceria rural ou contrato de arrendamento rural.
7ª	VII - Ocupante de área inferior à fração mínima do parcelamento.	Declaração para Cadastro de Imóvel Rural Eletrônica do Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR).

Quadro II - critério de preferências.

### **5.1.2. DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS NO PROCESSO DE SELEÇÃO**

5.1.2.1. Respeitada a ordem de preferência estabelecida no item 5.1 deste Edital, serão classificados os candidatos a beneficiários para o projeto de assentamento Patos e Patinhos, segundo os seguintes critérios, com respectiva pontuação e documentos comprobatórios, com pontuação máxima de 80 (oitenta) pontos:

CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO	DE	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO (DETALHE NO ANEXO III DESTE EDITAL)	COMPROBATÓRIOS NO MOMENTO DA INSCRIÇÃO
I - unidade familiar mais numerosa, cujos membros se proponham a exercer a atividade agrícola na área a ser assentada, conforme o tamanho da família e sua força de trabalho.		TAMANHO DA FAMÍLIA E FORÇA DE TRABALHO – TFF	Até o limite de 20 pontos.	Extrato do CadÚnico e preenchimento do item 3 do formulário de inscrição, Anexo I deste Edital.
II - unidade familiar que resida há mais tempo no Município em que se localize a área objeto do projeto de assentamento para o qual se destine a seleção ou nos Municípios limítrofes definidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE		TEMPO DE RESIDÊNCIA NO MUNICÍPIO – TRM	Até o limite de 20 pontos.	Extrato do CadÚnico ou documento que comprove a moradia nos municípios de: Teresina, Monsenhor Gil, Miguel Leão, São Pedro do Piauí e Palmeirais.
III - unidade familiar chefiada por mulher, àquela em que, independentemente do estado civil, a mulher seja responsável pela maior parte do sustento material de seus dependentes.		FAMÍLIA CHEFIADA POR MULHER – FCM	5 pontos	Extrato do CadÚnico e rendas que comprove o sustento material de seus dependentes.
IV - unidade familiar ou indivíduo integrante de acampamento situado no Município em que se localize a área objeto do projeto de assentamento ou nos Municípios limítrofes definidos pelo IBGE.		FAMÍLIA OU INDIVÍDUO INTEGRANTE DE ACAMPAMENTO-FTA	5 pontos	Extrato do CadÚnico marcados como Grupos Tradicionais e Específicos, código 303 e identificação do acampamento no que o integra.

V - tempo comprovado de exercício de atividades agrárias pela unidade familiar	TEMPO NA ATIVIDADE AGRÁRIA - TAA	Até 15 pontos	Comprovante do tempo do exercício de atividades agrárias pela unidade familiar.
VI - renda mensal familiar, graduada nos termos declarados no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.	RENDA FAMILIAR MENSAL - RFM	Até o limite de 10 pontos, graduados conforme a faixa de renda.	Espelho do CadÚnico, campo renda.
VII - desempate, na hipótese de empate, terá preferência a unidade familiar candidata chefiada pela pessoa mais velha.	IDADE	Desempate	Carteira de identidade da pessoa chefe de família mais velha.
VIII - As unidades familiares que tiverem suas inscrições deferidas e, até 22 de dezembro de 2016, por força de contrato de comodato ou em decorrência de situação equivalente, residam ou estejam ocupando o imóvel a ser destinado ao Projeto de Assentamento terão prioridade na classificação.	COMODATO	80 pontos.	Instrumento de contrato de comodato ou em decorrência de situação equivalente, residam ou estejam ocupando o imóvel Patos e Patinhos destinado ao Projeto de Assentamento Patos e Patinhos.

Quadro III - critérios de classificação e pontuação. Detalhe na pontuação no Anexo III deste edital.

## 6. RECURSO DA LISTA DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS

6.1. Após a análise das inscrições dos candidatos, a Comissão Regional divulgará, no sítio eletrônico do Incra e na sede da unidade responsável pela seleção, o Edital da Lista das Inscrições Deferidas e Indeferidas, com a indicação dos respectivos motivos.

6.2. Da decisão de indeferimento da inscrição caberá recurso ao Comitê de Decisão Regional - CDR, em quinze dias úteis, contados da publicação do Edital da Lista das Inscrições Deferidas e Indeferidas.



6.2.1. Na contagem do prazo exclui-se o dia de início e inclui-se o do vencimento.

6.2.2. Se o vencimento recair em dia em que não houver expediente, o prazo será estendido até o primeiro dia útil seguinte.

6.2.3. O recurso deverá ser protocolado na Superintendência Regional, nas Unidades Avançadas do Incra ou por outro meio previsto no Edital da Lista das Inscrições Deferidas e Indeferidas.

6.2.4. Não será aceito recurso administrativo por via postal, fax ou correio eletrônico.

6.2.5. O recurso poderá ser apresentado de acordo com formulário modelo para recurso constante no Anexo II do Edital da Lista das Inscrições Deferidas e Indeferidas.

6.3. A Comissão Regional receberá e analisará o recurso, podendo reconsiderar a decisão.

6.3.1. Caso a Comissão Regional não reconsidere sua decisão, deverá encaminhar o recurso ao Comitê de Decisão Regional - CDR, para julgamento.

6.4. Após o julgamento dos recursos pelo CDR, a Comissão Regional divulgará, no sítio eletrônico do Incra e na sede da unidade responsável pela seleção, o Edital da Lista Definitiva das Inscrições Deferidas e dos Candidatos Eliminados.

6.4.1. Além da publicação prevista no caput, é obrigatória a divulgação do edital no Município em que será instalado o Projeto de Assentamento e nos Municípios limítrofes definidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, em pelo menos uma das seguintes formas:

I - Publicação em jornal; ou

II - Anúncio em estação de rádio; ou

III - Afixação do edital em órgão público municipal, sindicato de trabalhadores rurais, empresas de assistência técnica ou cooperativas.

6.4.2. Não serão encaminhadas respostas individuais aos candidatos.

6.4.3. Não será aceito pedido de revisão de recurso.

## **7. RECURSO DO EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR**

7.1. Após a análise dos critérios de classificação e atribuição da respectiva pontuação, a Comissão Regional divulgará o Edital de Classificação Preliminar com a lista de classificação preliminar dos candidatos distribuídos por cada grupo da ordem de preferência, destacando-se os candidatos classificados dentro do número de vagas e os candidatos excedentes.

7.2. O Edital de Classificação Preliminar será publicado no sítio eletrônico do Incra e afixado na sede da unidade responsável pela seleção.

7.3. Do Edital de Classificação Preliminar caberá recurso ao Comitê de Decisão Regional - CDR, em quinze dias úteis, contados da publicação do Edital.

7.3.1. Na contagem do prazo, exclui-se o dia de início e inclui-se o do vencimento.

7.3.2. Se o vencimento recair em dia em que não houver expediente, o prazo será estendido até o primeiro dia útil seguinte.

7.3.3. O recurso deverá ser protocolado na Superintendência Regional, nas Unidades Avançadas do Incra ou por outro meio previsto no Edital.

7.3.4. Não será aceito recurso administrativo por via postal, fax ou correio eletrônico.

7.3.5. O recurso poderá ser apresentado de acordo com formulário modelo para recurso constante no Anexo II do Edital de Classificação Preliminar.

7.4. A Comissão Regional receberá e analisará o recurso, podendo reconsiderar a decisão.

7.4.1. Caso a Comissão regional não reconsidere sua decisão, deverá encaminhar o recurso ao CDR para julgamento.

## 8. EDITAL DE RESULTADO FINAL

8.1. Após o julgamento dos recursos pelo CDR, a Comissão Regional divulgará, no sítio eletrônico do Incra e na sede da unidade responsável pela seleção, o Edital de Resultado Final da Seleção, com a lista de classificação final dos candidatos distribuídos por cada grupo da ordem de preferência, destacando-se os candidatos classificados dentro do número de vagas (selecionados)

e os candidatos excedentes.

8.1.1. Não serão encaminhadas respostas individuais aos candidatos.

### 8.1.2. Não caberá pedido de revisão de recurso ou recurso do Edital de Resultado Final.

8.2. A Lista dos Candidatos Excedentes compreenderá os candidatos classificados fora do quantitativo das vagas ofertadas no Edital de Abertura do Processo de Seleção para o Projeto de Assentamento e será observada de forma prioritária quando houver substituição dos beneficiários originários dos lotes, nas hipóteses de desistência, abandono ou reintegração de posse.

8.2.1. A Lista dos Candidatos Excedentes terá prazo de validade de dois anos, contado da data de sua divulgação no sítio eletrônico do Incra.

8.2.2. Esgotada a Lista dos Candidatos Excedentes de que trata o caput ou expirada sua validade, será instaurado novo processo de seleção específico, nos termos desta Instrução Normativa, para os lotes vagos no Projeto de Assentamento.

8.3. O processo de seleção será finalizado com a publicação da Relação de Famílias Beneficiárias (RB) do Projeto de Assentamento no sítio eletrônico do Incra.

### FRANCISCO DA COSTA CARVALHO

Presidente da comissão Permanente Regional de Seleção  
das Famílias Beneficiárias do PNRA da  
Superintendência Regional do Incra – SR(24)PI

### TIAGO MENDES VASCONCELOS

Superintendente Regional em Exercício  
INCRA/PI



Documento assinado eletronicamente por **Francisco da Costa Carvalho, Engenheiro(a) Agrônomo(a)**, em 03/09/2021, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Mendes Vasconcelos, Superintendente**, em 10/09/2021, às 13:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.incra.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **10009256** e o código CRC **7228C508**.



---

Referência: Processo nº 54000.087298/2021-16

SEI nº 10009256



GOVERNO FEDERAL – MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA e ABASTECIMENTO (MAPA)  
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA  
INSCRIÇÃO DE INDIVÍDUOS E FAMÍLIAS CANDIDATOS AO PROGRAMA NACIONAL DE REFORMA AGRÁRIA (PNRA)  
Av. Odilon Araújo, nº 1296 - Piçarra, Teresina - PI, 64017-280 Telefone:(86)3222 0 - 6097,

**ANEXO I - FORMULÁRIO PARA INSCRIÇÃO - TIPO A – PROJETOS CRIADOS PELO INCRA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI: 54.000.087.298/2021 - 16**

**EDITAL: INCRA/SR(24)PI/ Nº551/DE SETEMBRO DE 2021 P.A PATOS E PATINHOS**

1. CADASTRO: ( ) Indivíduo ( ) Família INSCRIÇÃO Nº \_\_\_\_\_

CadÚnico/Código familiar: \_\_\_\_\_

**1.A - IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR 1**

A.1. Nome Completo (sem abreviações):

A.2. Nome da Mãe:

A.3. Nome do Pai:

A.4. Sexo: ( ) F ( ) M A.5. Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

A.6. Município de Nascimento: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

A.7. Nacionalidade: ( ) 1-Brasileira ( ) 2-Estrangeira

A.8. Documentos obrigatórios:

I – Documento de identificação civil com foto e fé pública em todo o território nacional: (carteira de identidade ou carteira de trabalho ou carteira de habilitação);

( ) 1-Carteira de Identidade, Nº: \_\_\_\_\_ Órgão Emissor: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

( ) 2-Carteira de Trabalho CTPS, Nº: \_\_\_\_\_ Série: \_\_\_\_\_ Órgão Emissor: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

( ) 3-Carteira Nacional de Habilitação Nº: \_\_\_\_\_

II - Número de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF: \_\_\_\_\_

A.9. Nas situações de estado civil:

( ) 1- Solteiro; ( ) 2- Casado;

( ) 3- Divorciado ou Separado Judicialmente; ( ) 4- Viúvo.

A.10. Situação Conjugal:

( ) 1- Cônjuge; ( ) 2- Companheiro(a).

A.11. É ocupante de cargo, emprego ou função pública remunerada? ( ) Não ( ) Sim, se sim, presta serviços de interesse comunitário à comunidade rural ou à vizinhança da área objeto do projeto de assentamento? ( )



B.11. É ocupante de cargo, emprego ou função pública remunerada? ( ) Não ( ) Sim, se sim, presta serviços de interesse comunitário à comunidade rural ou à vizinhança da área objeto do projeto de assentamento? ( ) Não ( ) Sim, se sim, o exercício do cargo, do emprego ou da função pública é compatível com a exploração da parcela pelo indivíduo ou pelo núcleo familiar beneficiado? ( ) Não. ( ) Sim.
B.12. Foi excluído ou afastado do programa de reforma agrária, de regularização fundiária ou de crédito fundiário? ( ) Não ( ) Sim, se sim, teve consentimento do seu órgão executor? ( ) Não ( ) Sim.
B.13. É proprietário rural, exceto o desapropriado do imóvel? ( ) Não ( ) Sim, se sim, sua propriedade é insuficiente para o sustento próprio e o de sua família? ( ) Não ( ) Sim
B. 14. É proprietário, cotista ou acionista de sociedade empresária em atividade? ( ) Não ( ) Sim.
B.15. É menor de dezoito anos, não emancipado na forma da lei civil? ( ) Não ( ) Sim ( ) Não se aplica.
B.16. Sua renda declarada no CadÚnico é Agrícola? ( ) Não ( ) Sim
B.17. Tem mandato de representação sindical, associativa ou cooperativa? ( ) Não ( ) Sim.
B.18. É aposentado por invalidez? ( ) Não ( ) Sim, se sim, possui capacidade de exploração agrícola da parcela pela unidade familiar? ( ) Não ( ) Sim, se sim, sua renda é menor que três Salários mínimos? ( ) Não ( ) Sim.
B.19. É deficiente físico? ( ) Não ( ) Sim, se sim, possui capacidade de exploração agrícola da parcela pela unidade familiar? ( ) Não ( ) Sim.

2. INFORMAÇÕES DE ORDEM DE PREFERÊNCIA (Aplicam-se aos cônjuges e conviventes, inclusive em regime de união estável)

2.1. É o desapropriado, ao qual será assegurada preferência para a parcela na qual se situe a sede do imóvel, hipótese em que esta será excluída da indenização paga pela desapropriação do imóvel? ( ) Não ( ) Sim.
2.2. É trabalhador rural no imóvel desapropriado, na data da vistoria de classificação e aferição do cumprimento de sua função social, como posseiro, assalariado, parceiro ou arrendatário? ( ) Não ( ) Sim.
2.3. É trabalhador rural desintrusado de outra área, em virtude de demarcação de terra indígena, criação de unidade de conservação, titulação de comunidade quilombola, atingido pela construção de barragens ou de outras ações de interesse público, localizada no Município do Projeto de Assentamento para o qual se destina a seleção? ( ) Não ( ) Sim.
2.4. É trabalhador rural sem terra em situação de vulnerabilidade social inscrito ativo no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal que não se enquadre nas hipóteses dos itens 2.1, 2.2 e 2.3, anteriores? ( ) Não ( ) Sim.
2.5. É trabalhador rural vítima de trabalho análogo à escravidão, identificado pelo Ministério do Trabalho? ( ) Não ( ) Sim.
2.6. É trabalhador rural posseiro, assalariado, parceiro ou arrendatário em outros imóveis rurais? ( ) Não ( ) Sim.
2.7. É ocupante de área inferior à fração mínima do parcelamento?

( ) Não ( ) Sim.

2.8. ( ) Nenhuma das preferências acima.

3. INFORMAÇÕES CLASSIFICATÓRIAS (Aplicam-se aos cônjuges e conviventes, inclusive em regime de união estável)

3.1. Informe os integrantes da Unidade Familiar os membros ligados por descendência a partir de um ancestral comum estejam cadastrados no CadÚnico.

Nº Ord	Nome	Data Nasc.	Sexo	Parentesco	CPF
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
11					
12					
13					
14					
15					

São Integrantes da unidade familiar os membros ligados por descendência a partir de um ancestral comum, matrimônio, união estável, tutela, guarda ou adoção, independente de sexo e idade: 01- filhos, 02- enteados, 03- pai, 04- mãe, 05- avós, 06- bisavós, 07- irmãos, 08- meio irmão, 09- sogros, 10- netos, 11- tios, 12- sobrinhos, 13- primos, 14- genro, 15- nora, 16- padrasto, 17 madrasta, 18 cunhados, desde que atualizados na relação de parentesco com a pessoa responsável da unidade familiar inscrita no CadÚnico.

3.2. Reside no Município onde se localiza o projeto de assentamento para o qual se destina a seleção?  
( ) Não ( ) Sim, se sim, há quanto tempo, em anos \_\_\_\_\_.

3.3. Reside no Município limítrofe em que se localize a área do projeto de assentamento para o qual se destina a seleção? ( ) Não ( ) Sim, se sim, há quanto tempo, em anos \_\_\_\_\_.

3.4. A família é chefiada por Mulher, Independentemente do estado civil, sendo responsável pela maior parte

do sustento material de seus dependentes? <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim.
3.5. É integrante de acampamento situado no Município em que se localiza o projeto de assentamento ou nos Municípios limítrofes? <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim, se sim, informe o nome do acampamento _____
3.6. Filho(a) com idade entre 18 e 29 anos, cujo pai ou mãe seja assentado residente no mesmo projeto de assentamento para o qual se destina a seleção? <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim.
3.7. É trabalhador rural e reside no imóvel destinado ao Projeto de Assentamento para o qual se destina a seleção na condição de agregado? <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim.
3.8. Possui tempo comprovado de exercício de atividades agrárias pela unidade familiar? <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim, se sim, quanto tempo? _____ Anos.
3.9. A unidade familiar que, a partir de 22 de dezembro de 2016, por força de contrato de comodato ou em decorrência de situação equivalente, reside ou esteve ocupando o imóvel destinado ao Projeto de Assentamento? <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim.

#### 4. DECLARAÇÃO/ENDEREÇO

4.1. De acordo com art. 299 do Código Penal Brasileiro: é crime omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, sob pena de reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público.  <input type="checkbox"/> DECLARO, para os devidos fins, que as informações prestadas neste formulário são verdadeiras e estar ciente e de acordo com todas as regras do Edital do INCRA.	
4.2. Município de Residência e UF: _____	4.3. Telefone ( ) _____
4.4. e-mail: _____	
4.5. Assinatura do Indivíduo 1: _____	4.6. Data ____/____/____
4.7. Assinatura do Indivíduo 2: _____	4.8. Data ____/____/____
4.9. <input type="checkbox"/> Preenchido por : _____	
4.10. CPF: _____	4.11. Órgão: _____
4.12. Local do preenchimento: _____	4.13. Data ____/____/____



## ANEXO II – FORMULÁRIO MODELO PARA RECURSO

Govorno Federal – Ministério da Agricultura pecuária e Abastecimento/Instituto Nacional de Colonização e reforma  
Agrária/Gabinete

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 98, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

SELEÇÃO DAS FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS DO PROGRAMA NACIONAL DE REFORMA AGRÁRIA

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO(A) TITULAR DA UNIDADE FAMILIAR

Nome do(a) candidato(a): \_\_\_\_\_

Nº CPF: \_\_\_\_\_ Nº da Inscrição: \_\_\_\_\_ Proj. de Assent. da Inscrição: Patos e Patinhos

– Curralinhos /PI

Número do processo SEI 54.000.087.298/2021-16

### 2. SOLICITAÇÃO

Como candidato(a) a beneficiário(a) do Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA) solicito a revisão do:

( ) indeferimento da inscrição

( ) Edital de Classificação Preliminar

RAZÕES DO INDIVÍDUO OU UNIDADE FAMILIAR CANDIDATA:

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do indivíduo ou unidade familiar

\*\*\*\* PREENCHIMENTO PELA COMISSÃO REGIONAL \*\*\*\*

### 3. AVALIAÇÃO DO MEMBRO DA COMISSÃO PORTARIA INCRA/ Nº 1366/2020

Análise Fundamentada:

( ) DECISÃO RECONSIDERADA  
( ) DECISÃO NÃO RECONSIDERADA

Encaminha-se o presente pleito para o Superintendente Regional para que decida a respeito do recurso interposto.  
Data: / /

\_\_\_\_\_  
Membro da Comissão Regional

\_\_\_\_\_  
Membro da Comissão Regional

\_\_\_\_\_  
Presidente da Comissão Regional



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (MAPA)  
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA-  
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO INCRA (24)PI

INSTRUÇÃO NORMATIVA/INCRA/ 98/2019 DE SELEÇÃO DE FAMÍLIAS AO PNRA  
ANEXO III - REGULAMENTO DE PONTUAÇÃO SISTEMÁTICA

Respeitada a ordem de preferência estabelecida no artigo 19 da Lei nº 8.629/93, disposto na instrução normativa, a classificação dos candidatos que tiverem suas inscrições deferidas a beneficiários do PNRA terão os cálculos da pontuação:

**I - TAMANHO DA FAMÍLIA E FORÇA DE TRABALHO – TFF**

**Conceito de TFF:** critério aplicado para a unidade familiar mais numerosa, cujos membros se proponham a exercer a atividade agrícola na área a ser assentada, conforme o tamanho da família e sua força de trabalho - até o limite de 20(vinte) pontos.

Faixa Etária da Força de Trabalho	Índice da Faixa Etária Fator A	Quantidade de Pessoas por Faixa Etária Fator B	Produto do Fator A multiplicado pelo Fator B Fator C
De 0 (zero) até 15 (quinze) anos / criança	0	B <sub>1</sub>	C <sub>1</sub>
De 16 (dezesesseis) até 18 (dezoito) anos Adolescente	0,2	B <sub>2</sub>	C <sub>2</sub>
De 19 (dezenove) até 29 (vinte e nove) anos / Jovem	0,4	B <sub>3</sub>	C <sub>3</sub>
De 30 (trinta) anos até 59 (cinquenta e nove) anos / Adulto	0,3	B <sub>4</sub>	C <sub>4</sub>
A partir de 60 (sessenta) anos Idoso	0,2	B <sub>5</sub>	C <sub>5</sub>
		ΣB	ΣC

Tabela – 1

a) Projetos de assentamento na primeira seleção, localizar o ponto correspondente ao Σ B da Tabela 1:

Quantidade de Pessoas da Unidade Familiar (ΣB da TABELA 1)	Ponto	Quantidade de Pessoas da Unidade familiar (ΣB da TABELA 1)	Ponto
1	4,6	8	12,9
2	6,5	9	13,7
3	7,9	10	14,5
4	9,1	11	15,2
5	10,2	12	15,8
6	11,2	13	16,4
7	12,1	14 ou mais	17

Tabela – 2

Resultado do cálculo do TFF = ΣC da TABELA 1 + o Ponto da TABELA 2. O ponto da TABELA 2 é correspondente ao ΣB da TABELA 1. Desconsiderar quaisquer valores no cálculo que ultrapassem a pontuação máxima de 20 pontos).

## II - TEMPO DE RESIDÊNCIA NO MUNICÍPIO – TRM

**Conceito de TRM:** critério aplicado para unidade familiar que resida há mais tempo no Município em que se localize a área objeto do projeto de assentamento para o qual se destine a seleção ou nos Municípios limítrofes definidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE - até o limite de 20( vinte) pontos.

Tempo de moradia	Pontuação
Não mora	0,00
Mora até 1 ano	3,00
Mora até 2 anos	6,00
Mora até 3 anos	9,00
Mora até 4 anos	12,00
Mora até 5 anos	16,00
Mora há mais de 5 anos	20,00

## III - FAMÍLIA CHEFIADA POR MULHER – FCM

**Conceito de FCM:** critério aplicado para a unidade familiar chefiada por mulher - cinco pontos. Considera-se a unidade familiar chefiada por mulher aquela em que, independentemente do estado civil, a mulher seja responsável pela maior parte do sustento material de seus dependentes.

Família Chefiada por Mulher	Pontuação
Não	0
Sim	5

## IV – FAMÍLIA OU INDIVÍDUO INTEGRANTE DE ACAMPAMENTO - FTA

**Conceito de FTA:** unidade familiar ou indivíduo integrante de acampamento situado no Município em que se localize a área objeto do projeto de assentamento ou nos Municípios limítrofes definidos pelo IBGE - cinco pontos.

Família ou indivíduo integrante de acampamento	Pontuação
Não	0
Sim	5

## V - FILHOS QUE RESIDAM NO MESMO PROJETO DOS PAIS ASSENTADOS - FRA

**Conceito de FRA:** critério aplicado para a unidade familiar que contenha filho com idade entre dezoito e vinte e nove anos e cujos pai ou mãe seja assentado residente na mesma área do projeto de assentamento para o qual se destina a seleção - dez pontos.

Filhos, que tenham entre dezoito e vinte e nove anos de idade, e que residam no mesmo projeto de assentamento dos pais assentados	Pontuação
Não	0
Sim	10

## VI - FAMÍLIAS DE TRABALHADORES RURAIS AGREGADOS – FAG

**Conceito de FAG:** critério aplicado para A unidade familiar de trabalhador rural que resida no imóvel destinado ao projeto de assentamento para o qual se destina a seleção na condição de agregados - cinco pontos.

Famílias de trabalhadores rurais na condição de agregados	Pontuação
Não	0
Sim	5

#### VII - TEMPO NA ATIVIDADE AGRÁRIA – TAA

**Conceito de TAA:** critério aplicado para o tempo comprovado de exercício de atividades agrárias pela unidade familiar - até o limite de vinte pontos para a primeira seleção para o projeto de assentamento e até o limite de quinze pontos para a substituição dos beneficiários originários dos lotes.

Tempo na atividade agrária (Anos)	Pontuação
0	0,00
1	2,86
2	5,72
3	8,58
4	11,44
5	14,30
6	17,16
7 ou mais	20,00

#### VIII – RENDA FAMILIAR MENSAL - RFM

**Conceito de RFM:** critério aplicado à renda mensal familiar, graduada nos termos declarados no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo federal - até o limite de dez pontos.

Número de candidatos aptos (n)	Pontuação Máxima (PM)	Razão (R)	Ordem dos candidatos de acordo com renda crescente, da menor para a maior, declarada no CadÚnico.	
			Cálculo da Pontuação	
n	PM = 10	PM/n	Cand <sub>1</sub> →	$P_1 = PM$
			Cand <sub>2</sub> →	$PM - R = P_2$
			Cand <sub>3</sub> →	$P_2 - R = P_3$
			Cand <sub>4</sub> →	$P_3 - R = P_4$
			Cand <sub>n</sub> →	$P_n - R = P_n$

**Legenda:**

n = Número de candidatos aptos.

PM = Pontuação Máxima igual a 10.

Razão = Pontuação Máxima dividida por número de candidatos aptos, PM / n.

Cand<sub>1</sub> a Cand<sub>n</sub> = ordem dos candidatos de acordo com renda mensal crescente, da menor para a maior, declarada no CadÚnico.

P<sub>1</sub> a P<sub>n</sub> = Pontuação<sub>1</sub> a Pontuação<sub>n</sub> dos candidatos aptos.

**IX – EMPATE (DESEMPATE)**, na hipótese de empate, terá preferência a unidade familiar candidata chefiada pela pessoa de maior idade.